



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: Investigação Preliminar n.º 0699.20.000.317-5

COMPROMITENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela 6ª Promotoria de Justiça especializada em Defesa do Consumidor da Comarca de Ubá, por seu Promotor de Justiça Bruno Guerra de Oliveira;

PROCON MUNICIPAL DE UBÁ, representado por seu Secretária Executivo, Sr. Vinicius Diniz Teixeira;

COMPROMISSÁRIO:

SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.270.109/0001-74, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO – UNIFAGOC, com sede na rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, n. 20, bairro Seminário, na cidade de Ubá, neste ato representada por Ricardo Belo Couto e, por procuração, Welles da Silva;

FUNDAMENTOS

Com esteio no comando normativo do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 1º, § 2º, e da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts.

CLARISSA
MACHADO
FELICIO:0703621963

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12
11:24:02 -03'00'

RICARDO BELO
COUTO:22243
488604

Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
13:50:39 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:040314326
82

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:32:03 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

3º§ 2º, II e III e 12 a 19 da Resolução PGJ 14/2019, COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIO resolvem assinar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, o Estado tem o dever de promover a defesa do consumidor e que este mister é uma função institucional do Ministério Público e do Procon Municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, ao dispor sobre a Política Nacional das Relações de Consumo, identifica os objetivos dessa, dentre os quais devem ser aqui considerados: o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, além da transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, caput, e incisos I, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor, devem ser atendidos os princípios: da vulnerabilidade do consumidor; da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, atrelado a necessidade de desenvolvimento da ordem econômica, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; da coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito fundamental social de todos (art. 6º c/c art. 205, CRFB/88) e que deve ser prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, CR/88);

CONSIDERANDO que, apesar de o ensino ser livre à iniciativa privada, ele deve observar as normas gerais de educação nacional e está sujeito à avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, CR/88);

CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12 11:24:28
-03'00'

RICARDO BELO
COUTO:22243488604

Assinado de forma
digital por RICARDO
BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
13:51:32 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
682

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:32:27
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus em nível mundial, o que levou à classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, constituindo desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução n.º 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus adotadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Ubá;

CONSIDERNANDO que o Ministério da Educação, por intermédio das Portarias ME n.º. 343/2020 e 544/2020, que autorizaram, em caráter excepcional, as instituições de educação superior a substituir as disciplinas presenciais em andamento por aulas através da utilização de meios e tecnologia de informação e comunicação, respeitados os limites previstos nas normas aplicáveis, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19 (art. 1º, §1º).

CONSIDERANDO que, dentre deste contexto, foram suspensas todas aulas presenciais na instituição de ensino COMPROMISSÁRIA na data de 16 de março



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

de 2020, situação que perdura até os dias atuais e que, por força da recente Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, poderá perdurar até o final do corrente ano de 2020 (art. 1º, §1º).

CONSIDERANDO a mudança na forma de prestação de serviço educacional, provocada pela pandemia do novo Coronavírus, o que gerou situação de força maior e necessidade de preservação da saúde da comunidade acadêmica e, ainda, na visão do Ministério Público, a necessidade de revisão dos contratos;

CONSIDERANDO a discussão sobre direitos do consumidor previstos no Art. 6º do Código de Defesa em face do Art. 1º, § 6º, da Lei Federal 9870/99, que prevê, na visão da COMPROMISSÁRIA, a impossibilidade de revisão de contratos educacionais em menos um ano.

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica n.02/2020, oriunda da Coordenação do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), a qual trouxe orientações aos consumidores e às instituições privadas de ensino superior e o teor da Nota Técnica 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ da Secretaria Nacional do Consumidor, em sentido contrário, orientou os PROCON's

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta não inibe a oferta de opções mais vantajosas ao consumidor, uma vez constatada esta situação no caso concreto, ou seja, quando for ofertada pelo fornecedor pelo menos uma hipótese de abatimento maior do que as previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, valerá, neste ponto, o ajuste feito diretamente pela escola e os seus consumidores;

CONSIDERANDO, finalmente, os órgãos públicos legitimados para propor Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, mediante cominações, instrumento que possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 6º do Decreto 2.187/97;

RICARDO BELO
COUTO:22243
488604

Assinado de forma
digital por RICARDO
BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
13:53:02 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432
682

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:32:56
-03'00'

CLARISSA
MACHADO
FELICIO:070362196
37

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12
11:25:02 -03'00'

69



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

Cláusula Terceira: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de criar, no prazo de 5 (cinco) dias, um canal específico de comunicação para tratar das questões financeiras e pedagógicas apresentadas em razão da pandemia, com ampla e imediata divulgação, também no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da criação do referido canal de comunicação, aos consumidores e aos órgãos de defesa do consumidor; caso já o tenham feito anteriormente à assinatura deste TAC, com comunicação ao Ministério Público em igual prazo.

Cláusula Quarta: A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de promover a adequação financeira do contrato de prestação de serviços educacionais pelo fato superveniente da pandemia, de modo a conceder uma revisão no valor original das prestações mensais (incluindo a matrícula) constante no Contrato de Prestações de Serviços Educacionais, retroativo à parcela do mês de março de 2020 (proporcionalmente em relação a este mês, considerando a suspensão das aulas presenciais ocorrida em 16/03/2020) até a parcela que vier a vencer no mês de retorno das atividades presenciais, nos seguintes termos:

- I)** concessão da redução do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal líquido devido por cada um dos alunos da Instituição de Ensino, desde que fique demonstrado que a instituição tem, de alguma forma, ministrado aulas não presenciais, envio de material didático, ou outro tipo de acompanhamento;
- II)** considerando que a COMPROMISSÁRIA assevera que algumas matérias de alguns dos cursos por ela oferecidos já eram ministrados, integral ou parcialmente, por meio da EAD (educação a distância) antes da pandemia, conforme contrato celebrado com os alunos, o percentual de redução estipulado no item anterior poderá ser proporcionalmente reduzido com base no número de horas-aulas que já eram ministradas de maneira remota, comprometendo-se a COMPROMISSÁRIA a realizar os respectivos cálculos individualizados por

CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12 11:25:40
-03'00'

RICARDO BELO
COUTO:22243
488604

Assinado de forma
digital por RICARDO
BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
13:55:02 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:040314326
82

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:33:28 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

As partes signatárias ajustam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ("TAC")**, cujas cláusulas e condições reciprocamente obrigam-se a cumprir e fazer respeitar, a seguir transcritas:

CLÁUSULAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. OBJETO

Cláusula Primeira. Este TAC propõe-se a modificação (ADEQUAÇÃO) das cláusulas contratuais, por fato superveniente, da prestação de serviços educacionais pela COMPROMISSÁRIA, instituição privada de ensino superior, em razão da superveniência da pandemia e da consequente impossibilidade da prestação dos serviços conforme originalmente contratados.

1.2. VIGÊNCIA

Cláusula Segunda. O presente TAC permanecerá eficaz enquanto mantidas as orientações sanitárias ou regras administrativas que proíbam o ensino presencial, inclusive durante a provável fase de transição entre o período atual e retorno ao modelo de ensino presencial.

2. DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO RELACIONADAS ÀS MENSALIDADES

CLARISSA MACHADO
FELICIO:0703621963
7
Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:0703621963
Dados: 2020.08.12 11:25:21
-03'00'

RICARDO
BELO
COUTO:222
43488604
Assinado de forma
digital por RICARDO
BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
13:53:51 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432
682
Assinado de forma digital
por BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:33:11
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

aluno e, ainda, informá-los a respeito;

III) em relação aos alunos do curso de Medicina que, durante o período da pandemia, teriam aulas apenas em regime de internato (alunos dos períodos 9º, 10, 11º e 12º) e, portanto, necessariamente presenciais, considerando que as atividades se encontram parcialmente suspensas, compromete-se a COMPROMISSÁRIA a realizar as cobranças das mensalidades em valor proporcional à efetiva prestação do serviço, na medida em que o curso seja efetivamente oferecido, bem como a gerar crédito em favor dos consumidores, na forma do presente Termo, caso tenha havido cobrança a maior nos meses de março a agosto de 2020, ressaltando a possibilidade dos alunos optarem espontaneamente por realizar os pagamentos integrais;

IV) a redução do percentual de 15% (quinze por cento) não se aplica aos alunos contemplados com bolsa integral (concedidas pela própria COMPROMISSÁRIA ou por intermédio do PROUNI);

Parágrafo Primeiro: O “valor mensal líquido” mencionado nesta cláusula será o resultado do cálculo correspondente ao valor bruto de cada um dos cursos ministrados pela Instituição de Ensino menos o valor correspondente a todo e qualquer desconto que porventura já era concedido pela COMPROMISSÁRIA, seja ele de qualquer natureza (exemplos: bolsas de estudos de qualquer natureza; descontos por convenções coletivas de categorias profissionais; descontos para servidores públicos; financiamento estudantil; descontos por pontualidade; descontos por antecipação de receita; descontos para alunos transferidos; descontos por desempenho; descontos por segunda graduação, etc).

Parágrafo Segundo: O crédito gerado em favor dos consumidores pelos abatimentos das parcelas dos meses de março, abril, maio, junho e julho e agosto de 2020 poderá ser compensado pela instituição de ensino no valor da rematrícula para o 1º semestre de 2021, em cota integral e única ou,

CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12 11:25:57
-03'00'

RICARDO BELO
COUTO:222434
88604

Assinado de forma
digital por RICARDO
BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
13:55:45 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432
682

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:33:42
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

alternativamente, de maneira parcelada, até o mês de junho de 2021;

Parágrafo Terceiro: Tão logo autorizado pelo Poder Público, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a repor integralmente as aulas e conteúdos que não possam ser ministrados de maneira remota (exemplo: aulas práticas; estágio, etc), na forma prevista no conteúdo programático de cada disciplina e autorizada pelo Ministério da Educação ou outro órgão de controle, sem que incida em razão dessa reposição a cobrança de qualquer valor dos alunos/responsáveis financeiros.

Parágrafo Quarto: Os consumidores que optarem por não permanecer com vínculos junto à instituição de ensino COMPROMISSÁRIA farão jus ao crédito mencionado neste Termo, conforme estipulado na presente Cláusula, o qual deverá ser devolvido, em cota única, no momento do cancelamento da matrícula;

Parágrafo Quinto: Para os alunos que estejam terminando o curso, a restituição do crédito deverá ocorrer, no máximo, até a data de sua colação de grau;

Parágrafo Sexto: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a restituir proporcionalmente à readequação financeira do contrato, os valores pagos pelos alunos/responsáveis consumidores que eventualmente adimpliram a semestralidade de maneira integral antecipadamente; essa restituição deverá ocorrer mediante a compensação do valor da rematrícula para o 1º semestre de 2021, em cota integral e única ou, alternativamente, de maneira parcelada, até o mês de junho de 2021.

Parágrafo Sétimo: Em todas as hipóteses de restituição descritas nos parágrafos anteriores, os valores deverão ser devolvidos ou compensados devidamente atualizados, utilizando-se, para tanto, o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Assinado de forma digital por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12 11:26:18 -03'00'

RICARDO BELO
COUTO:222434
88604
Assinado de forma digital por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12 14:01:19 -03'00'

BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA:04031432682
Assinado de forma digital por BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:33:59 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

Parágrafo Oitavo: Para os alunos que estiveram inadimplentes durante o presente ano letivo e se dispuserem a quitar seus débitos, incidirão os percentuais de abatimento descritos neste Termo;

Parágrafo Nono: Havendo determinação legal das autoridades sanitárias e de ensino quanto ao retorno parcial e progressivo das atividades presenciais, os abatimentos descritos na presente cláusula deverão ser mantidos, mas serão recalculados de maneira proporcional ao número de horas-aula efetivamente ministradas de maneira presencial no mesmo período, verificada esta situação individualmente (por aluno).

Parágrafo Décimo: As condições previstas no parágrafo anterior se aplicam mesmo que os alunos optem por conta própria pelo não retorno e frequência às aulas presenciais.

Parágrafo Décimo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a dispensar o valor da multa contratual eventualmente existente, caso o consumidor opte pela rescisão do contrato de prestação de serviço em razão da pandemia.

Parágrafo Décimo Segundo: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a estudar a possibilidade de parcelamento e preços diferenciados da mensalidade para os alunos ou responsáveis financeiros que comprovarem a necessidade concreta decorrente da pandemia, desde que o parcelamento não ultrapasse o ano letivo de 2020 e o adimplemento das mensalidades seja feito até os seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Décimo Terceiro: As disposições previstas nesta cláusula incidem, inclusive, sobre os alunos que iniciarão seus respectivos cursos no 2º semestre do ano de 2020. Quanto aos alunos que ingressarão na instituição de ensino no primeiro semestre de 2021, caso as aulas ainda não tenham retornado à plena normalidade, fica registrado que as presentes cláusulas não serão aplicadas em

CLARISSA
MACHADO
FELICIO:0703621963

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12
11:26:36 -03'00'

RICARDO BELO
COUTO:22243
488604

Assinado de forma
digital por RICARDO
BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
14:02:29 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432
682

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:34:18
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

favor dos mesmos, comprometendo-se os COMPROMITENTES e o COMPROMISSÁRIO a novamente tentar buscar uma solução consensual para a situação, caso assim se mostre necessário e, em sendo possível e vontade das partes, celebrar um novo TAC para esta questão específica.

Parágrafo Décimo Quarto: Na superveniência de lei estipulando descontos obrigatórios decorrentes da pandemia, enquanto referida legislação gerar efeitos, prevalecerá o desconto mais favorável ao consumidor, seja o da lei, seja o deste TAC.

3. DO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, DO RESPEITO À CARGA HORÁRIA E AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cláusula Quinta. A instituição de ensino signatária do presente TAC compromete-se a cumprir fielmente as determinações das autoridades e dos órgãos regulatórios do sistema federal, estadual e municipal quanto ao retorno das aulas presenciais, respeito à carga horária mínima e dias-letivos e cumprimento do conteúdo programático.

4. DO DEVER DE INFORMAÇÃO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Cláusula Sexta. A COMPROMISSÁRIA deve garantir aos consumidores o direito à informação, que deve ser individualizada, clara, adequada, precisa, atualizada e de fácil compreensão, nos termos da legislação consumerista, especialmente no que se refere:

a) a eventuais abatimentos e descontos nas parcelas mensais durante a pandemia; eventual flexibilização do modo de pagamento das referidas parcelas mensais; modo

Assinado de forma digital por
CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12 11:26:53
-03'00'

Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
14:03:37 -03'00'

Assinado de forma digital
por BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432
682
Dados: 2020.08.12 09:34:34
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

de parcelamento de eventual saldo remanescente da mensalidade; e cancelamento do contrato pactuado pelas partes de prestação de serviços educacionais;

b) às medidas que estão sendo tomadas para a continuação do processo de aprendizagem durante a pandemia;

c) ao calendário e ao modo de cumprimento da carga horária autorizada pelos órgãos competentes e do conteúdo programático previsto para o período de aulas remotas em razão da pandemia e previsão das reposições, tudo na medida em que tais pontos forem definidos pelo Poder Público.

5. DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Cláusula Sétima. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comunicar aos consumidores contratantes os termos do presente instrumento, em até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura, e, ainda, a divulgar a sua celebração pelos meios e canais disponíveis na sua instituição.

6. DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por cada evento e de maneira individualizada (por consumidor), nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis. A multa sofrerá incidência de correção monetária, com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento.

CLARISSA
MACHADO
FELICIO:0703621963

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:0703621963
Dados: 2020.08.12
11:27:12 -03'00'

RICARDO BELO
COUTO:22243
488604

Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
14:04:25 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432
682

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:34:49
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do consumidor possuir divergências em relação aos cálculos de seu respectivos percentuais de desconto e valores indicados pela Instituição de Ensino, conforme ajustado no presente Termo, deverá encaminhar solicitação por escrito de revisão de tais cálculos para a COMPROMISSÁRIA, a qual deverá reavaliar os valores no prazo máximo de 10 (dez) dias e apresentar resposta formal ao consumidor.

Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula somente incidirá se, após notificada acerca do suposto descumprimento pelo Ministério Público, a instituição de ensino não justificar eventual descumprimento ou deixar de comprovar o efetivo cumprimento no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento da notificação.

Cláusula Nona. O descumprimento parcial ou total por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste TERMO acarretará no ajuizamento da ação de execução das obrigações de fazer/não fazer assumidas e da multa estipulada, além da lavratura direta de Auto de Infração e abertura de processo administrativo pelo PROCON-MG, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a aplicação de sanção administrativa, tanto pelo descumprimento ao TAC quanto pela infração propriamente dita, cujo arbitramento do montante deverá levar em consideração os critérios da Lei nº 8.078/1990 e do Decreto nº 2.181/97, dentre os quais seja ela cumulada ou não com multa pecuniária, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 66 /2003.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
14:05:09 -03'00'

BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Assinado de forma digital
por BRUNO GUERRA DE
OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:35:09
-03'00'

CLARISSA
MACHADO
FELICIO:07036219637
Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12
11:27:29 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

Cláusula Décima. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela defesa do consumidor, inclusive para os órgãos que possuem Poder de Polícia Administrativa.

Cláusula Décima Primeira. A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede que os consumidores exerçam todos os direitos que lhe são assegurados pelo ordenamento jurídico e/ou que ajuízem ações visando assegurar seus interesses.

Cláusula Décima Segunda. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/1985 e art. 784, XII do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. No caso de descumprido total ou parcialmente este TAC, será promovida a execução judicial do título, além das sanções administrativas pelo PROCON-MG.

Cláusula Décima Terceira. Cumpridas as disposições do compromisso de ajustamento de conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, em relação ao compromissário, da Investigação Preliminar nº 0699.20.000.317-5, na forma do art. 14, § 1º da Resolução PGJ nº 14/2019.

Cláusula Décima Quarta. O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser revisto a qualquer tempo, caso haja modificação substancial da situação de fato que importe em alteração expressiva da sustentabilidade das cláusulas então previstas.

RICARDO BELO
COUTO:222434
88604

Assinado de forma digital por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12 14:06:42 -03'00'

BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA:04031432682
682

Assinado de forma digital por BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:35:26 -03'00'

CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637

Assinado de forma digital por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12 11:27:47 -03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ-MG

Cláusula Décima Quinta. As partes elegem o foro da Comarca de Ubá, neste Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

Ubá, 11 de agosto de 2020

BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA:0403143268
2

Assinado de forma digital por
BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA:04031432682
Dados: 2020.08.12 09:35:47 -03'00'

BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VINICIUS DINIZ TEIXEIRA
PROCON MUNICIPAL DE UBÁ

RICARDO BELO COUTO:22243488604

Assinado de forma digital
por RICARDO BELO
COUTO:22243488604
Dados: 2020.08.12
14:13:51 -03'00'

Welles da Silva
Welles da Silva
**PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO
E FINANCEIRO**

SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA.
CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO
UNIFAGOC

CLARISSA MACHADO FELICIO:07036219637

Assinado de forma digital
por CLARISSA MACHADO
FELICIO:07036219637
Dados: 2020.08.12 11:28:11
-03'00'